



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
02/06/2021
AS 14:55 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 02 Jun 2021 03:00

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIAPL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar 2/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um.


Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021

PROCESSO Nº: 45/2021

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18 de maio de 2021

AUTORIA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2021/2024

EMENTA: “INSTITUI A TAXA DE VISTORIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador Jocelito Leonardo Tonietto, Relator do Projeto de Lei Complementar nº 2/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O objetivo é fazer a padronização da cobrança de taxas no Município, convertendo os valores de reais para a URM (Unidade de Referência Municipal), conforme previsão no Código Tributário Municipal, pois foi apontado que se encontravam superdimensionados os valores de alguns itens, que acabavam ocasionando disparidade de valores cobrados entre as empresas cadastradas no “SIM”.

Desta forma, ajustando estes valores e convertendo-os em URM, não haverá discriminação de ramo de atividades, pois todos os estabelecimentos serão tratados com equidade.

Sendo assim, a presente proposição, atende a técnica legislativa e o meu voto é FAVORÁVEL, à tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, ao primeiro dia de junho de dois mil e vinte e um.

Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)
Relator do Projeto de Lei Complementar nº 2/2021